



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

OBJETO	SERVIÇO DE CONEXÃO COM A INTERNET LINK DEDICADO DE 500 Mbps FULL, VIA FIBRA ÓTICA
---------------	---

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	--

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	339040-18 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) – PESSOA JURÍDICA/ OUTROS SERVIÇOS DE TIC
-----------------------------	---



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Sra. Chefe do Departamento de Compras,
Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire.

Solicito a renovação do contrato do prestação de serviços de conexão com a internet com LINK DEDICADO de 500 Mbps” full, via fibra ótica.

Justificativa: o uso de internet e imprescindível e o contrato vence no mês abril.

Jataí, 21 de março de 2022.

Lívio de Assis Costa
Chefe do dep. Tecnologia e Infraestrutura



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PÁGINA: 1

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Praça Da Bandeira, Nº: 96, Centro, Jataí - GO, CEP: 75804-089

AUTORIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO - 639

DATA DA REQUISIÇÃO: 11/04/2022

SITUAÇÃO: APROVADO

null

OBSERVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET.

DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

SOLICITANTE

019.890.971-38 - ANTONIO CARLOS CAMPOS SILVA

Item	Qtd. Aprovada	Unidade	Vlr.Unitário	vlr.Total	Saldo	Produto/Serviço	Observação
1	12,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	3249 - LINK DEDICADO DE INTERNET - 500 MBPS FULL - VIA FIBRA ÓTICA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET.

TOTAL PRODUTO:	1
TOTAL GERAL:	0,00

Criado em: ANTONIO CARLOS CAMPOS SILVA

11/04/2022 00.00.00

Ultima Alteração: ANTONIO CARLOS CAMPOS SILVA

11/04/2022 00.00.00

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.576.095/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/1999
NOME EMPRESARIAL ABENET PROVIDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABENET			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE CARVALHO BASTOS		NÚMERO 566	COMPLEMENTO QUADRA006A LOTE 0007
CEP 75.800-047	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JATAI	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABENETADM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 3636-6525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **10:28:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA
CNPJ: 03.576.095/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:37 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **F5D4.4274.1D82.CE8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.576.095/0001-84
Certidão nº: 11470750/2022
Expedição: 11/04/2022, às 13:38:57
Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.576.095/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: ABENET - PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME

CCP: 31132

CPF/CNPJ: 03.576.095/0001-84

TELEFONE:6436366525

ENDEREÇO: RUA JOSE DE CARVALHO BASTOS, Nº 566, QD. 006A, LT. 0007, CENTRO, JATAÍ - GO, CEP:

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: 5HYG3JBQ

EMIÇÃO: 11/04/2022

VALIDADE: 11/05/2022

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



NR. CERTIDÃO: Nº 31460641

03.576.095/0001-84

[illegible]

HORA: 13:34:52:8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.576.095/0001-84
Razão Social: ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA
Endereço: AV BRASIL 910 01 / SETOR CENTRAL / JATAI / GO / 75800-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2022 a 10/05/2022

Certificação Número: 2022041100344645949907

Informação obtida em 12/04/2022 08:27:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Jataí - GO

Gestão 2011/2012



Semeando bons frutos

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido**

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Jataí - GO

Gestão 2011/2012



Semeando bons frutos

Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Jataí - GO

Gestão 2011/2012



Semeando bons frutos

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Jataí - GO

Gestão 2011/2012



Semeando bons frutos

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 344/2022, que objetiva a contratação de empresa ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 12/04/2022


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

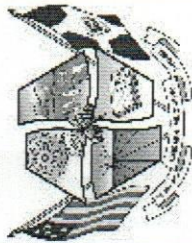
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339040 / 18 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica / Outros Serviços de TIC**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de contratação para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais), nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 12 de abril de 2022.


Adonae Augusto Pereira
TC CRC GO 2210/0-4



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRAÇA DA BANDEIRA 96 - CENTRO

PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 12/04/2022 ATÉ 12/04/2022

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			EMPENHADO			SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
44	Material de Sinalização Visual e Afins						6.767,50			1.076,70		1.076,70	5.690,80
50	Bandeiras, Flamulas e Insignias	640,76			640,76		4.584,00			4.584,00		4.584,00	
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao							640,76					
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriza	1.788,74			1.788,74			1.788,74					
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	433,98			433,98			433,98					
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	160.000,00			160.000,00			160.000,00					
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80			9.486,80			9.486,80					
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	980.000,00			980.000,00			713.377,95					
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis						266.622,05			67.496,79		67.496,79	200.045,12
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos						11.160,00			1.330,00		1.330,00	9.830,00
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de Ou						9.427,00			1.490,00		1.490,00	7.937,00
23	Festividades e Homenagens						6.935,00			880,00		880,00	6.055,00
41	Fornecimento de Alimentacao						2.760,00			2.760,00		2.760,00	
43	Servicos de Energia Eletrica						5.948,00			1.544,57		1.544,57	4.403,43
44	Servicos de Agua e Esgoto						170.000,00			32.633,73		32.633,73	137.366,27
46	Servicos Domesticos						14.000,00			3.999,58		3.999,58	10.000,42
48	Servicos de Selecao e Treinamento						3.500,00			140,00		140,00	3.360,00
58	Servicos de Telecomunicacoes						10.400,00			10.400,00		10.400,00	
59	Servicos de Audio, Video e Foto						14.000,00			3.737,68		3.737,68	11.182,18
69	Seguros em Geral						690,00			690,00		690,00	
81	Servicos Bancarios						9.427,05			6.792,29		6.792,29	2.634,76
83	Servicos de Copias e Reproducao de Documentos						8.000,00			1.063,94		1.063,94	6.936,06
0038.3.3.90.40.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunica	150.000,00			150.000,00		375,00			35,00		35,00	340,00
02	Manutenção e Conservação de Equipamentos de T						21.939,00			10.477,40		10.477,40	11.461,60
04	Locação de Software						1.839,00			183,90		183,90	1.655,10
07	Serviços de Comunicação de Dados						8.700,00			8.700,00		8.700,00	
10	Suporte de Infraestrutura de TIC						7.800,00			650,00		650,00	7.150,00
14	Serviços relacionados a computação em nuvem						1.800,00			423,90		423,90	1.376,10
0018.3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00			100,00		1.800,00			519,60		519,60	1.280,40
	SOMA - MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL	14.916.550,28			14.916.550,28		3.067.851,24	11.848.699,04		2.818.461,16		2.817.541,30	250.309,94
01.271	Previdencia Basica												
01.271.2839	ENCARGOS ESPECIAIS												
9000	ENC.PREV. C/O REGIME GERAL DE PREVIDENC												
0019.3.1.90.13.00	Obrigaçoes Patronais	1.400.000,00			1.400.000,00		353.142,31	1.046.857,69		353.142,31		353.142,31	
02	Contribuição Patronal para o INSS						353.142,31			353.142,31		353.142,31	

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO Nº DECRETO: 0000042015

01**- D E O F -**

**DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.		1.2 - DOCUMENTO					1.3 - FONTE DE RECURSOS			1.4 - NÚMERO	
6927		NOTAS DE EMPENHO					Recursos Não Vinculados de Impostos / Recursos			-1	
1.5 - DATA DE EMISSÃO		1.6 - NÚMERO DO PROCESSO			1.7 - TIPO		1.8 - FICHA		1.9 - SALDO ANTERIOR		
12/04/2022		0012422/22			ESTIMATIVO		0038.000				
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT. DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR		
2022	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.40.18	100.000	16.992,00		
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL		
CAMARA MUNICIPAL											
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO		
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL											

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME		2.1 - CPF OU CNPJ	
ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA		03.576.095/0001-84	
2.3 - ENDEREÇO		2.4 - MUNICÍPIO	
RUA JOSÉ DE CARVALHO BASTOS, 566		JATAI	
		2.5 - UF	
		GO	

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A CMJ. VIGENTE DE 12/04/2022 A 12/04/2023.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)	16.992,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
Praça da Bandeira

PÁGINA 1

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Código Data

599 11/04/2022

Intituição

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Natureza da Compra

DISPENSA

Descrição

Finalidade

Departamento

DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Situação

APROVADO

Processo

0

Dotação Orçamentária

Ficha

0038.000

Elemento

33904000

Especificação

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica

Função

1 - LEGISLATIVA

Fonte

100 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Subfunção

31 - Acao Legislativa

Ação

MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL

Programa

PROCESSO LEGISLATIVO

Produtos

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor ref.	Total
3249	LINK DEDICADO DE INTERNET - 500 MBPS FULL - VIA	UNIDADE	12,00	1.416,00	16.992,00
Valor Total da Solicitação:					16.992,00

VENCEDORES

Fornecedor	Nº Item	Produto / Serviço	Un.Medida	Quantidade	Vr Unitário	Vr Total
ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA	1	LINK DEDICADO DE INTERNET - 500	UNIDADE	12,00	1.416,00	R\$ 16.992,00

Valor Total: R\$ 16.992,00